



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

68

LEI Nº 1.704 DE 14 DE AGOSTO DE 1979

=====

"Autoriza o Poder Executivo a construir um es
critório na residência oficial do Juízo de Di
reito da Comarca de Indaiatuba, pertencente ao
Governo do Estado de São Paulo, e dá outras -
providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele san
ciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cons
truir um escritório na residência oficial do Juízo de Direi
to da Comarca de Indaiatuba, à rua Siqueira Campos, nº 169,
com 13,70 m2 de área construída, no valor de Cr\$40.000,00
(quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º- Para atender o disposto no artigo 1º, fi
ca o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicio
nal especial até o limite de Cr\$40.000,00 (quarenta mi cru
zeiros) no orçamento vigente.

Art. 3º- O valor do crédito autorizado no artigo -
anterior será coberto com os recursos provenientes da redu
ção parcial em igual quantia da dotação do orçamento em vi
gor codificada sob nº 71.13.75.4281.4110.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

• Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de agos
to de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

